



# DOMA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 376 Sexta, 16 abril de 2021



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Licitação. Concorrência nº 03.001/2021. Processo 058.** O Município de Araxá-MG, comunica aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 03.001/2021, destinado a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para reforma do Centro de Convivência no Bairro Bom Jesus no Município de Araxá/MG, conforme previsto no edital e seus anexos. A sessão pública para entrega dos envelopes de habilitação jurídica e proposta comercial dar-se-á no dia 18/05/2021 às 09h00min e abertura dos mesmos às 09h10min. O edital na íntegra encontra a disposição dos interessados no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) a partir das 17h00min do dia 16/04/2021. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 14/04/2021. Rubens Magela da Silva - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.045/2021. Processo 057.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais hospitalares descartáveis e álcool para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG no enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Covid – 19. Acolhimento das propostas 16/04/2021 a partir das 17:00 horas até 03/05/2021 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 03/05/2021 às 08:30 horas. Local: [www.w.licitanet.com.br](http://www.w.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível dia 16/04/2021 nos sites: [www.w.licitanet.com.br](http://www.w.licitanet.com.br) e [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br). Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 13/04/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.046/2021. Processo 059.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de concentradores de oxigênio com nebulização para atendimento de pacientes usuários do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. Acolhimento das propostas 16/04/2021 a partir das 17:00 horas até 03/05/2021 às 14:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 03/05/2021 às 14:00 horas. Local: [www.w.licitanet.com.br](http://www.w.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível dia 16/04/2021 nos sites: [www.w.licitanet.com.br](http://www.w.licitanet.com.br) e [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br). Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 13/04/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.047/2021. Processo 060.** O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos para atender os eventos a serem realizados pelas secretarias municipais de Ação Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo. Acolhimento das propostas 16/04/2021 a partir das 17:00 horas até 30/04/2021 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 30/04/2021 às 09:00 horas. Local: [www.w.licitanet.com.br](http://www.w.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível dia 16/04/2021 nos sites: [www.w.licitanet.com.br](http://www.w.licitanet.com.br) e [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br). Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 13/04/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.048/2021. Processo 061.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de aspiradores cirúrgicos para serem utilizados na ampliação de leitos de semi – UTI, em atendimento aos pacientes suspeitos/confirmados com Covid – 19 na unidade de Pronto Atendimento Municipal – UPA 24 horas do Município de Araxá/MG. Acolhimento das propostas 16/04/2021 a partir das 17:00 horas até 04/05/2021 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 04/05/2021 às 08:30 horas. Local: [www.w.licitanet.com.br](http://www.w.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível dia 16/04/2021 nos sites: [www.w.licitanet.com.br](http://www.w.licitanet.com.br) e [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br). Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 13/04/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.049/2021. Processo 061.** O Município de Araxá, torna público aquisição de medicamentos humanos, para uso veterinário no atendimento aos animais do Canil Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 16/04/2021 a partir das 17:00 horas até 04/05/2021 às 14:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 04/05/2021 às 14:00 horas. Local: [www.w.licitanet.com.br](http://www.w.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível dia 16/04/2021 nos sites: [www.w.licitanet.com.br](http://www.w.licitanet.com.br) e [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br). Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 13/04/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.050/2021. Processo 063.** O Município de Araxá, torna público aquisição de materiais médicos para serem utilizados na ampliação de leitos de semi-UTI em atendimento aos pacientes suspeitos/confirmados com Covid – 19 na Unidade de Pronto Atendimento Municipal – UPA 24 horas do Município de Araxá/MG. Acolhimento das propostas 16/04/2021 a partir das 17:00 horas até 05/05/2021 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 05/05/2021 às 08:30 horas. Local: [www.w.licitanet.com.br](http://www.w.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível dia 16/04/2021 nos sites: [www.w.licitanet.com.br](http://www.w.licitanet.com.br) e [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br). Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 14/04/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.026/2021. Processo 029.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e KM Indústria e Comércio de Móveis - Eireli, valor global: R\$ 1.470,00; Márcio Muniz de Ávila 10170845648, valor global: R\$ 9.560,00; Na KZA Design Presentes & Decorações LTDA, valor global: R\$ 3.735,00, firmam a aquisição de móveis de escritório e eletrodomésticos para equipar de forma adequada a sala de vacinação no atendimento do Plano de Contingência Municipal de Vacinação contra a Covid-19 do Município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2021. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 30/03/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.037/2021.** Aviso de Revogação. Objeto: Aquisição de bobinas de papel termo sensível para impressora de ultrassom, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. Fica revogado o processo licitatório em epígrafe conforme motivos insertos no processo. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 30/03/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação – 04.003/2021.** Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel urbano, Rua Osório Antônio Duarte, nº 65, bairro Leda Barcelos, nesta cidade, com início em 19/03/2021 à 19/03/2022, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, cuja a finalidade é atender a residência do subtenente Diovane da Silva Figueredo, do Tiro de Guerra, conforme Acordo de Cooperação nº1410400 firmado com o município de Araxá- MG através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no mercado, em R\$ 2.283,63 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) mensais. Ratifico a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos. Rubens Magela da Silva – Prefeito Municipal, 19/03/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação 04.003/2021 –** O Município de Araxá e a locadora Iara Afonso Borges, contratam entre si a locação de imóvel urbano, situado na Rua Osório Antônio Duarte, nº 65, bairro Leda Barcelos, nesta cidade, com início em, 19/03/2021 à 19/03/2022, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, cuja a finalidade é atender a residência do subtenente Diovane da Silva Figueredo, do Tiro de Guerra, conforme Acordo de Cooperação nº1410400 firmado com o município de Araxá- MG através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, com valor mensal de R\$ 2.283,63 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos). Rubens Magela da Silva – Prefeito Municipal, 19/03/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.008/2019. Processo 187.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Beneficiadora de Alimentos 2M LTDA, área industrial nº 07, quadra 04, lotes 06, 07 e 08, firmam concessão dos incentivos à instalação e expansão de empresas (PROEMP), no Distrito Industrial, com a finalidade de estimular a geração de emprego e renda no Município de Araxá-MG, de acordo com a Lei Municipal nº 7.143-2017. Vencimento: 23/12/2030. Rubens Magela da Silva, 19/02/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.045/2020. Processo 213.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Terracota Engenharia Eireli - EPP, firmam aditamento contrato celebrado 18/12/2020,

prorrogando o prazo de vigência para 18/09/2021 e o prazo de execução para 17/06/2021, com acréscimo nos serviços contratados e a consequente alteração do valor global. Rubens Magela da Silva - Prefeito Municipal, 17/03/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação – 04.001/2021-** Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel urbano, Rua João Maximiano, nº 11, bairro Centro, nesta cidade, com início em 08/03/2021 à 08/03/2022, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, cuja a finalidade é atender a residência do subtenente Venildo Sales do Carmo, do Tiro de Guerra, conforme Acordo de Cooperação nº1410400 firmado com o município, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no mercado, em R\$ 1.781,00 (hum mil setecentos e oitenta e um reais) mensais. Ratifico a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos. Rubens Magela da Silva – Prefeito Municipal, 08/03/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação 04.001/2021 –** O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e o locador HUMBERTO RODRIGUES RIBEIRO, contratam entre si a locação de imóvel urbano, situado na Rua João Maximiano, nº 11, bairro Centro, nesta cidade, com início em, 08/03/2021 à 08/03/2022, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, cuja a finalidade é atender a residência do subtenente Venildo Sales do Carmo, do Tiro de Guerra, conforme Acordo de Cooperação nº1410400 firmado com o município, com valor mensal de R\$ 1.741,00 (hum mil setecentos e oitenta e um reais). Rubens Magela da Silva – Prefeito Municipal, 08/03/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.001/2018. Processo 002.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Litocenter de Araxá S/C LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 01/03/2018, prorrogando o prazo de vigência para 01/03/2022. Rubens Magela da Silva - Prefeito Municipal, 26/02/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.027/2021. Processo 031.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Michele Alves e Silva 09085983606, valor global: R\$ 6.900,00; Pé de Apoio Produtos Médicos e Hospitalares Eireli, valor global: R\$ 8.916,800; Procela Participações Eireli, valor global: R\$ 9.618,200, firmam aquisição de materiais de consumo, reagentes e soluções parenterais, para atender as necessidades do Laboratório Municipal e da Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA). Vencimento: 31/12/2021. Rubens Magela da Silva, 01/04/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.003/2020. Processo 024.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Borges Guimarães Construtora e Incorporadora LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 11/03/2020, vencendo em 11/03/2022, com a consequente alteração do valor global contratado. Rubens Magela da Silva - Prefeito Municipal, 10/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016					
7ª CONVOCAÇÃO REALIZADA NA FORMA DO ITEM 10 DO EDITAL DO CONCURSO 02/2016					
O CANDIDATO ORA ARROLADO DEVERÁ COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ATÉ O DIA 29/04/2021.					
NA FORMA DO ITEM 10.2 DO EDITAL OS CANDIDATOS SERÃO INTIMADOS TAMBÉM POR VIA POSTAL.					
Convocação	Inscr.	Nome	CPF / R.G.	Cargo	Classificação Final
7ª convocação	455	PEDRO HENRIQUE SERRA DO CARMO	19187526	VIGILANTE	65
7ª convocação	326	LEONARDO CORDOVA SIQUEIRA	10702614	VIGILANTE	66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016					
50ª CONVOCAÇÃO REALIZADA NA FORMA DO ITEM 10 DO EDITAL DO CONCURSO 01/2016					
O CANDIDATO ORA ARROLADO DEVERÁ COMPARECER NO DEPTO. DE CONCURSOS					
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ATÉ 29/04/2021.					
Convocação	Inscr.	Nome	CPF / R.G.	Cargo	Classificação Final
50ª Convocacao	339	ANA LUCIA BATISTA FERREIRA	6579022	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	181
50ª Convocacao	3338	LUIS CARLOS DA SILVA	10790405	AGENTE OPER TRANSP - MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	8

#### Extrato Termo de Fomento. Termo de Fomento nº 001/2021.

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá - AMPARA. OBJETO: Custeio e manutenção de suas atividades, em especial a aquisição de medicamentos de alto custo e complexidade, que não fazem parte do REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos, frente à negativa da União Federal em custear tais medicamentos e mediante comprovação médica de sua imprescindibilidade. VIGÊNCIA: 22 de março de 2021 a 31 de outubro de 2021. VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### Extrato Termo de Fomento. Termo de Fomento nº 002/2021.

PARTES: O Município de Araxá e o Serviço de Obras Sociais - SOS. OBJETO: Custeio e manutenção de suas atividades. VIGÊNCIA: 25 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021. VALOR: R\$ 249.547,99 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

#### Extrato Termo de Convênio. Termo de Convênio nº 001/2021.

PARTES: O Município de Araxá e o Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA. OBJETO: Manutenção do “Programa de Apoio ao Servidor Inativo”. VIGÊNCIA: 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. VALOR: Valor global estimado em de R\$ 3.114.000,00 (três milhões e cento e quatorze mil reais).

#### Extrato Termo de Convênio. Termo de Convênio nº 002/2021.

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mormente a viabilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva para enfrentamento da pandemia de COVID-19. VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022. VALOR: R\$ 2.108.602,64 (dois milhões, cento e oito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

#### Extrato Termo de Convênio. Termo de Convênio nº 003/2021.

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de

Saúde - SUS, mormente a aquisição de equipamentos destinados aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva para enfrentamento da pandemia de COVID-19.  
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.  
VALOR: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**Extrato Termo de Convênio.  
Termo de Convênio nº 005/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá.  
OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mormente a aquisição de medicamentos e equipamentos, bem como a ampliação da carteira de cirurgias.  
VIGÊNCIA: 04 de março de 2021 a 31 de janeiro de 2022.  
VALOR: R\$ 2.496.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e seis mil reais).

**Extrato Termo de Convênio.  
Termo de Convênio nº 006/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá.  
OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mormente a viabilização de leitos de Clínica Médica.  
VIGÊNCIA: 04 de março de 2021 a 31 de janeiro de 2022.  
VALOR: R\$ 992.235,00 (novecentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta e cinco reais).

**Extrato Termo de Convênio.  
Termo de Convênio nº 004/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE.  
OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, concretamente o Incremento Teto MAC para o CER II.  
VIGÊNCIA: 04 de março de 2021 a 31 de janeiro de 2022.  
VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Extrato Acordo de Cooperação.  
Acordo de Cooperação nº 002/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá.  
OBJETO: Cessão de 02 (dois) servidores públicos efetivos à Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá, visando contribuir no oferecimento de Equoterapia enquanto método terapêutico e educacional.  
VIGÊNCIA: 26 de março de 2021 a 31 de março de 2022.  
VALOR: Não há repasse de recursos financeiros.

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 001/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e a Casa de Nazaré.  
OBJETO: Realização do projeto "Travessia".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 10 de dezembro de 2021.  
VALOR: R\$ 445.490,79 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e nove centavos).

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 002/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e a Fundação de Assistência à Mulher Araxaense - FAMA.  
OBJETO: Realização do projeto "Catavento"  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.  
VALOR: R\$ 579.814,92 (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos).

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 003/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá.  
OBJETO: Realização do projeto "Equoterapia Passo a Passo de Superação".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.  
VALOR: R\$ 487.609,55 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 004/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e o Centro de Formação Profissional Júlio Dário.  
OBJETO: Realização do projeto "Qualificação e Inclusão".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 31 de agosto de 2021.  
VALOR: R\$ 294.102,86 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e dois reais e oitenta e seis centavos).

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 005/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e o Centro de Formação Profissional Júlio Dário.  
OBJETO: Realização do projeto "Todos Contra a Violência Infantojuvenil".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.  
VALOR: R\$ 160.250,00 (cento e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais).

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 006/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e o Centro de Formação Profissional Júlio Dário.  
OBJETO: Realização do projeto "Construindo Cidadania".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.  
VALOR: R\$ 554.335,01 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e um centavo).

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 007/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e o Instituto Apreender de Tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social.  
OBJETO: Realização do projeto "Primeira Chance".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.  
VALOR: R\$ 488.545,35 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 008/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e o Instituto Apreender de Tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social.  
OBJETO: Realização do projeto "Meninos de Futuro".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.  
VALOR: R\$ 132.611,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e onze reais).

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 009/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e a Associação Araxá de Jui-Jitsu.  
OBJETO: Realização do projeto "Tatame pela vida".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.  
VALOR: R\$ 146.431,50 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 010/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e a Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Santa Terezinha.  
OBJETO: Realização do projeto "Educa vida, Econsciência Mil e Uma Ideias".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.  
VALOR: R\$ 466.264,16 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

**Extrato Termo de Fomento.**

**Termo de Fomento nº 011/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE.  
OBJETO: Realização do projeto "Pediassuit".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.  
VALOR: R\$ 185.963,20 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 012/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e o Trianon Esporte Clube.  
OBJETO: Realização do projeto "Esporte, Família e Cidadania".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.  
VALOR: R\$ 413.919,51 (quatrocentos e treze mil, novecentos e dezanove reais e cinquenta e um centavos).

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 013/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e a Associação Esportiva Araxaense.  
OBJETO: Realização do projeto "Futuros Campeões".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 24 de fevereiro de 2022.  
VALOR: R\$ 166.277,28 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 014/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e a Associação Aquecendo Vidas – Grupo de Apoio à Adoção e à Convivência Familiar e Comunitária de Araxá.  
OBJETO: Realização do projeto "Trilhas do Afeto".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.  
VALOR: R\$ 190.437,51 (cento e noventa mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).

**Extrato Termo de Fomento.  
Termo de Fomento nº 015/FMDCA/2021.**

PARTES: O Município de Araxá e o Centro de Atendimento Múltiplo dos Talentos de Araxá – CAMTA.  
OBJETO: Realização do projeto "Semeando Sonhos".  
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.  
VALOR: R\$ 630.701,87 (seiscentos e trinta mil, setecentos e um reais e oitenta e sete centavos).

**DECRETO Nº 172 - DE 25 DE MARÇO DE 2021**

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.235, de 30 de novembro de 2017, dispondo sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, criados pela Lei nº 7.235, de 30 de novembro de 2017, ficam regulamentados na forma deste decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, de assessoramento, fiscalização e integração, sendo responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 3º O COMTUR será constituído de forma paritária por 20 (vinte) membros, sendo certo que 50% (cinquenta por cento) dos membros serão representantes do governo e os outros 50% (cinquenta por cento) por representantes do Trade Turístico.

I. Os membros efetivos e suplentes que representarão o governo serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;  
II. Os membros efetivos e suplentes que representarão o Trade Turístico serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após as devidas indicações.

Parágrafo único. Cabe ao Prefeito Municipal com anuência do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), sugerir quais instituições irão compor o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 4º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, respeitando a proporção de 50% (cinquenta por cento) do Trade Turístico e 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo.

§1º É obrigatório a participação do Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas como Conselheiro do Conselho Municipal de Turismo.

§2º Em caso de ausência de outro representante que garanta a proporção de 50% do Trade Turístico e 50% de representantes do governo, será permitida nova recondução.

Art. 5º O membro do COMTUR perderá o mandato quando faltar injustificadamente a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) sessões alternadas durante o ano, e/ou quando tornar-se incompatível com o exercício do cargo pela prática comprovado de atos de improbidade.

Parágrafo único. Havendo reincidente perda de mandato pela instituição titular da cadeira, esta será excluída do COMTUR, garantindo seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço de relevância pública e garantirá a dispensa dos membros do trabalho, sem qualquer espécie de prejuízo, durante o período das reuniões, das capacitações e outras ações específicas do COMTUR.

Art. 7º A mesa diretora do COMTUR terá como componentes o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários, cargos que serão ocupados respeitando a proporção de 50% (cinquenta por cento) do Trade Turístico e 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUNDETUR**

Art. 8º O FUNDETUR será regido administrativamente e financeiramente pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas e fiscalizado por um Conselho Fiscal.

Art. 9º Os recursos financeiros do FUNDETUR serão depositados em conta especial, de titularidade do fundo.  
Art. 10 O orçamento do FUNDETUR evidenciará as políticas e programas de trabalho da Administração Pública Municipal e integrará o orçamento geral observando-se, na sua elaboração, as normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 O orçamento do FUNDETUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, bem como de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, interpretar e avaliar os resultados por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 12 A execução orçamentária do FUNDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 13 As despesas do FUNDETUR se constituirão na aplicação dos recursos e no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos.

Art. 14 O FUNDETUR, por meio de um Conselho Fiscal, emitirá relatório anual de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo do Município.

Art. 15 O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, através de eleição por voto direto dos integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e por maioria simples, obedecendo a proporção de 50% do Trade Turístico, 50% de representantes do Governo.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos conselheiros.

Art. 16 Em caso de extinção do FUNDETUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 17 A administração superior e a coordenação político-administrativa do FUNDETUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 202 - DE 09 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. MATHEUS LUCCAS FERREIRA, do cargo em comissão de Diretor de Arquivo de Prestação de Contas, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Fica nomeado o Sr. MATHEUS LUCCAS FERREIRA, para o cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo – Nível 5, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

**DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá**

**Rubens Magela da Silva**

Prefeito Municipal

**Mauro da Silveira Chaves**

Vice-prefeito

**Eurico Hélio da Silva**

Procurador Geral do Município

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

**Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.**



# DOMA

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 203 - DE 09 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, DECRETA:  
Art. 1º. Fica nomeado o Sr. JOSÉ ANTÔNIO ROSA, para o cargo em comissão de Diretor de Arquivo de Prestação de Contas, lotado na Procuradoria Geral do Município.  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2021.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 204 - DE 09 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, DECRETA:  
Art. 1º. Fica nomeado o Sr. PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Assessor de Segurança do Trabalho – Nível 5, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2021.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 205 - DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Designa Comissão de Inventário, Baixa e Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Araxá, e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:  
Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo nomeados para comporem Comissão de Inventário, Baixa e Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Araxá:  
I. JAIRO LUIS CÂNDIDO –Controladoria e Auditoria Geral do Município – PRESIDENTE  
II. ELAINE PEREIRA ALVIM – Secretaria Municipal de Governo;  
III. ELISÂNGELA APARECIDA CARDOSO – Procuradoria Geral do Município;  
IV. GASPARINA MARQUES DA SILVA – Secretaria Municipal de Saúde;  
V. GLEIDE APARECIDA MOURA – Secretaria Municipal de Ação Social;  
VI. ALTAMIRO PAULO FERREIRA – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;  
VII. IONE MORAES – Secretaria Municipal de Esportes;  
VIII. MÔNICA LÚCIA DE CASTRO DO CARMO – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;  
IX. CRISTIANO MARCIEL MACHADO – Secretaria Municipal de Segurança Pública;  
X. JOÃO PAULO DE SOUZA BARBOSA – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;  
XI. LUCIANA MARIA FERNADES – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;  
XII. PATRÍCIA MENDES DA SILVA – Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º. O trabalho da Comissão para Avaliação é considerado serviço de relevante interesse público, e por tempo indeterminado, sendo que os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pelo desempenho da função.  
Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 145 de 04 de março de 2021.  
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 206 - DE 09 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente com fulcro na Lei Municipal nº 7.235 de 30 de novembro de 2017, DECRETA:  
Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares para integrarem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, gestão 2021-2023:  
I. Juliano César da Silva – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;  
II. Ricardo Brito Ruas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;  
III. Flávia Ferraz Franco - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;  
IV. Diogo da Silva Meira – Fundação Cultural Calmon Barreto;  
V. Viviane Cristina Jacinto – Secretaria Municipal de Segurança Pública;  
VI. Eliane Hélio Borges – Secretaria Municipal de Esportes;  
VII. Fabiano Cota - Secretaria Municipal de Segurança Pública;  
VIII. Maurício de Castro Rosa – Jornal Interação;  
IX. Leandro Cardoso de Paula – Forrest Run;  
X. Samuel César Barbosa Maciel – Representante de Bares e Restaurantes;  
XI. Maricell Barros Hussein – Bonare Eventos;  
XII. Alessandro Henrique de Souza – SEBRAE;  
XIII. Eduardo Boaventura Tannus – Araxá Convention & Visitors Bureau;  
XIV. Ana Paula Fidelis – Associação dos Artesões e Doceiros;  
XV. Emílio Ludovico Neumann – ACIA;  
XVI. Itamar Machado – CDL;  
XVII. Ulisses da Cunha Guimarães – SENAC;  
XVIII. Orlando da Cunha Filho – SINDICOMÉRCIO;  
XIX. Dalva de Oliveira Lima – Associação de Turismo Rural;  
XX. Mário Moraes Marques – Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes.  
Art. 2º. Ficam nomeados os membros suplentes para integrarem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, gestão 2021-2023:  
I. Ana Carolina de Resende Couto - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;  
II. Ana Teresa Miguel Parolini Cruz - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;  
III. Ana Carla Ferreira - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;  
IV. Eliane Dias Machado de Freitas – Fundação Cultural Calmon Barreto;  
V. Eliane Aparecida Ferreira - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;  
VI. Juliano da Silva Gomes – Secretaria Municipal de Esportes;  
VII. Emerson Batista de Castro - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;  
VIII. Armino da Maia – Jornal Interação;  
IX. Chinyder Corrêa Tolentino – Forrest Run;  
X. Christian Herman Oliveira – Representante de Bares e Restaurantes;  
XI. Alfredo Borges Afonso – Bonare Eventos;  
XII. Priscila David de Oliveira – SEBRAE;  
XIII. Mauro Rocha Junior – Araxá Convention & Visitors Bureau;  
XIV. Antônio Donizete Trevisan – Associação dos Artesões e Doceiros;  
XV. Jaime Sánchez da Cruz Rios – ACIA;  
XVI. Luiz César – CDL;  
XVII. Luciana Alves Barcelos – SENAC;  
XVIII. Willian Alves Martins- SINDICOMÉRCIO;  
XIX. Elaine Di Mambro – Associação de Turismo Rural;  
XX. Luciano Rios – Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes.  
Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 159 de 19 de março de 2021.  
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 208 - DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.184/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. EDSON MAURO DE OLIVEIRA CAMPOS do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização, lotado no Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA.  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2021.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 209 - DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.184/2012, DECRETA:  
Art. 1º. Fica nomeada a Sra. ALINE GISELE SILVA para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização, lotado no Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA.  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2021.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 210 - DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, DECRETA:  
Art. 1º. Fica exonerado o Sr. RODOLFO BERNARDES DE ÁVILA LEMOS, do cargo em comissão de Assessor Especial – Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2021.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 211 - DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, DECRETA:  
Art. 1º. Fica nomeado o Sr. EDSON MAURO DE OLIVEIRA CAMPOS, para o cargo em comissão de Assessor Especial – Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2021.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 212 - DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, DECRETA:  
Art. 1º. Fica exonerado a pedido, o Sr. MATEUS VAZ DE RESENDE, do cargo em comissão de Assessor de Relações Interinstitucionais – Nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2021.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA FUNÇÃO DE VIGILANTE**

**CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL EDITAL 01/2021  
CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

- OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONFORME TABELA ABAIXO DEVERÃO COMPARECER COM NO MÁXIMO 10 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA AO HORÁRIO MARCADO A FIM DE EVITAR AGLOMERAÇÕES;
- A AVALIAÇÃO SERÁ REALIZADA NA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL LOCALIZADA À AVENIDA ROSALIA ISAURA DE ARAÚJO S/N. – VILA GUILHERMINA VIEIRA CHAER – CEP: 38180-802;
- OS CANDIDATOS QUE NÃO ESTIVEREM PRESENTES NO HORÁRIO MARCADO ESTARÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO.

HORA	19/abr SEGUNDA-FEIRA	20/abr TERÇA-FEIRA	21/abr QUARTA-FEIRA	22/abr QUINTA-FEIRA	23/abr SEXTA-FEIRA
08:00	RENATA BASILIO MARTINS	JOVINO CAETANO DA SILVA JÚNIOR	DARLEI ROSA DA COSTA	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA	EDER MAURICIO BERNADES FRANCO
08:20	LESLEY MARCOS DA SILVA	EDGAR FIRMINO DA SILVA	JULIANO FERNANDES SILVA	SAMUEL MENDES DOS SANTOS	EDSON RODRIGUES LUIS
08:40	BERTASIO GONÇALVES DA SILVA	ANTÔNIO JOSAFÁ DO NASCIMENTO SOUZA	JONATHAN CARLOS NASCIMENTO	SAMUEL SARON NASCIMENTO	OLIBY SANTOS DE AMORIM
09:00	ROSELAINE SANTOS BISPO	CÉSAR CRUZ DE OLIVEIRA	SILAS EDUARDO ALVES	SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO	WILLIAM JOSÉ VAZ
09:20	JONATHAN VLADIMIR DE FREITAS	HOMERO VIEIRA NUNES	VALTECIDES VERISSIMO DA SILVA	VALTUR NOEL SILVA JUNIOR	WANDERLEY ARAUJO DORNELAS
09:40	EDSON CARLOS DO PORTO	KENIA JAQUELINE DUMONT NEVES MOTA	MAICON RODRIGUES NEVES	WESLEY DE CASTRO ROCHA	FÁBIO FONTES BARCELOS
10:00	ALINE ROSA DE CARVALHO	FLAVIO HENRIQUE BORGES	EDUARDO CESAR MARTINS DOS SANTOS	MUCIO MANKENROL CARDO-SO FLORES	JOSE ALEX SANDRO DA SILVA
10:20	ARTHUR FERREIRA GONÇALVES	LUKAS LEITE SILVA	JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS	CLEITON NUNES DA SILVA	ROGÉRIO MOLINARIS DOS SANTOS
10:40	LUIS CARLOS DA SILVA	CLAÚDIO LUIZ DA COSTA	SEBASTIÃO LEANDRO DE SOUZA	GERSON FERREIRA TIAGO	DAVID AUGUSTO PEDRONE BORGES
11:00	PHILLIPE DUMMONT MOTTA	CAIO HENRIQUE DA SILVA GERALDO	LUCCA AFONSO ORDONES	EDNEY ROFRIGO DA ROCHA	ADRICARLOS ALVES CINTRA
13:00	MACLAINE APARECIDA OLIVEIRA DO CARMO	MARCELO ELOI DOS REIS	DANIEL JUSTINO LOPES	EURIPEDES FELIX GONDIM	FABIO DE OLIVEIRA CANDIDO
13:20	LUCAS TEIXEIRA CARDOSO	SIDNEY MANOEL	RENNER GUILHERME GOMES FONTES	ANTÔNIO MARMORE LOU-RENÇO	JOSÉ SOARES DOS SANTOS JÚNIOR
13:40	ROMERO BOSCO DE SÁ	DOMINGOS REGINALDO DOS SANTOS	FERNANDO ANDRÉ GUSTAVO	LEISSON ALVES MARTINS	PETERSON DOS REIS MARCELINO
14:00	WAGNER FERREIRA DUARTE	NATALIA HELENA MARTINS TEIXEIRA	DIÓGENES FRANCISCO ALENCAR	DOMINGOS SAVIO DA SILVA	LEONARDO DA COSTA BORGES
14:20	LUCAS PEDRO CORSO	FÁBIO ALEXANDRE CRUZ CUNHA	MANOEL MIGUEL NETO	ELEOMAR RODRIGUES ALVES	LUIZ OTAVIO BORGES
14:40	MATEUS SILVA DE SOUZA	JOEL RAIMULDO CARNEIRO	ROGÉRIO GIVAGO DE LIMA	JAIME BRAZ FARIA JÚNIOR	MESSIAS DAMIÃO SOUZA E SILVA
15:00	MAX LUCIO FELIX TIAGO BARROS	GUIOMAR GONÇALVES DE FARIA	JOÃO BATISTA	EDMILSON FERREIRA DA SILVA	LUCAS JEREMIAS DE MOURA
15:20	MARCUS VINICIUS CRUZ	THIAGO ROCHA BARROS	BRANDON JESUS DE BRITO	ELVECIO GOMES PEREIRA	TIAGO PORTO
15:40	RAFAEL GUIMARÃES GUGLIELMI	RAFAEL LUIS MONTEIRO	CARICIO AFONSO RIBEIRO NETO	ALEX JOHN DE OLIVEIRA CRUZ	VALBERTO DE JESUS SOUZA
16:00	PAULA ANTÔNIA MATEUS AMADOR	JOSÉ CILOMAR NUNES DE MORES	DELVANY PEREIRA DA SILVA	ITALO AIRES BORGES	TIAGO AUGUSTO SILVA

HORA	19/abr SEGUNDA-FEIRA	20/abr TERÇA-FEIRA	21/abr QUARTA-FEIRA	22/abr QUINTA-FEIRA	23/abr
16:40	ALMINDA APARECIDA DE JESUS	WILKER DA SILVA LEAL	DANIEL DE SOUZA CAMPOS	EDSON LEANDRO DE LIMA	LUCIMAR APARECIDO DE JESUS
17:00	VÂNIA MÁRCIA GOMES COURA	WENDER ALEXANDRE GONÇALVES	EDIMUNDO CARLOS DA COSTA	ALBERTO FERREIRA	JEFERSON CLAYTON SILVA
17:20	KLEITON ALEIXO PAIVA	DANIELA GENI DA SILVA	EMANOEL HORACIO MONTAN- DON	ANEILTON DE OLIVEIRA	REINALDO DOS REIS SILVA
17:40	ADILSON JOSÉ FERREIRA	SINOMAR ANTÔNIO DIAS	FREDERICO PEREIRA DA SILVA	CLEBER ANTÔNIO PINHEIRO	CRISTIANO DE ALENCAR DIAS
18:00	CASSIANO RICARDO DA SILVA	LUCAS DONIZETE ARAUJO	KALEB BRAGA CARVALHO RIBEIRO	EDSON JOSÉ DA SILVA	ALFREDO MARTINELLI DE OLIVEIRA
19:00	DANIEL LAERCIO EUGÊNIO	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA	IGOR IAGO DE OLIVEIRA REIS	MARCELO RODRIGUES DE ARAUJO	ERIK DIULHO GABRIEL DAMA- SCENO DIAS
19:20	DARILSON DOS REIS COSTA	ERICA APARECIDA MOTA BORGES	LUCIANO DE ÁVILA MESQUITA	CRISTIANO DE CASTRO MAGLIO	PAULO HENRIQUE JAQUES
19:40	GILBERTO PEDRO DE CARVALHO	EDMILSON PEREIR DA SILVA	NIVIO HONORATO	AMILTON FERREIRA DE JESUS	ALEXANDRE SILVA INACIO
20:00	RODRIGO PRADO BORGES	CARLOS ROBERTO DA SILVA	RAMON FRANKLIN BORGES MAGALHÃES	FLÁVIO ANDRÉ CORREA	RUDSON MIRANDA CORREA
20:20	SAMUEL DE OLIVEIRA COSTA	DIOGO MENDES DE PAULA	ALAN KARDEC ANDRADE	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA	MAICON PINHEIRO PAIVA

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ**

**AMPLA – ASSOSSIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ. PREGÃO PRES- ENCIAL Nº 08.003/2021 – Aviso de Licitação.** Comunica aos interessados que o processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08.003/2021, destinado A contratação de empresa especializada para prestação de serviços para locação, assessoria técnica e manutenção de sistemas de informática específicos à administração pública, para uso de máquinas equipadas com sistema operacional Windows e portal da transparência, dentro das exigências estipuladas pelo Tribunal de Contas, durante o exercício de 2021. A sessão para entrega dos envelopes de habilitação

jurídica e proposta comercial dar-se-á no dia 03/05/2021 às 09h00min e abertura dos mesmos às 09h10min. O edital na íntegra encontra a disposição dos interessados no e-mail ampla.araxa@gmail.com a partir das 08:00 min do dia 19/04/2021. O Edital poderá ser adquirido 24 horas antes da abertura dos envelopes no Setor de Licitação do AMPLA – ASSOSSIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ, 15/04/2021 – Eder Eleutério Flores - Pregoeiro.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

**O CIMPLA Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – MG**, EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 01/2021, para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para Locação de MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS para atender o CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá conforme necessidade, durante 12 (doze) meses, prestando serviços na zona rural para manutenção de estradas vicinais, e outros serviços, contratam entre si o CIMPLA e IS LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.521.434/0001-51, SEVIPLAN ENGENHARIA LTDA CNPJ: 13.554.505/0001-40; JOTA MATERIAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 24.123.381/0001-64. F.G. LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ: 22.659.582/0001-55; L & A LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM CNPJ: 32.408.856/0001-97; BU TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 09.263.704/0001-21; TRANSMETA TRANSPORTES LTDA - CNPJ 04.235.943/0001-54; TH LOCAÇÕES – CNPJ 36.606.100/0001-03; LETICIA CAROLINE ALVARENGA MARICONI – CNPJ 40.964.838/0001-10; CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MEIRELES – CNPJ 31.668.295/0001-00; LC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

– CNPJ 05.335.099/0002-87; HEITEL PIMENTA DE OLIVEIRA – ME CNPJ 36.243.252/0001-99; TERRAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO E CONFECÇÃO DE BLOCOS LTDA - CNPJ: 10.982.618/0001-58; RV TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 28.040.114/0001-84; ALEX ROCHA LACERDA - CNPJ: 30.195.669/0001-47; RENATO LAERTE DOS SANTOS CNPJ: 38.444.258/0001-50; INTERMINAS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.344.424/0001-36; JM ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.624.997/0001-62; CONSTRUFORTE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 37.189.145/0001-92; ALVES E ALVES SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 11.879.481/0001-73; TERRACOTA ENGENHARIA EIRELI EPP CNPJ 20.999.087/0001-60; TRANSLUIR TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA CNPJ: 37.622.876/0001-80; SABA REAL TRANSPORTES CNPJ: 22.777.722/0001-90; IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 01.138.378/0001-19 – JOHN WERCOLLIS DE MORAIS – PRESIDENTE - CIMPLA. 15/04/2021.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 14/2021 de 09 de abril de 2021.

Dispõe sobre formação da Comissão Especial encarregada da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá- CMAS; O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município, em sua reunião ordinária realizada em sessão virtual no dia 09 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Especial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social para a condução de todos os trabalhos de preparação, organização e condução da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, ao qual será composta pelos seguintes membros:

- Fernanda Aparecida Marques Negrão;
- Patricia Mendes da Silva;
- Ana Carolina Resende de Couto;
- Elba Regina Pontes Machado;
- Cleide Cristina da Silva Afonso;
- Pedro Meireles Ganime.

Art 2º - Todas as deliberações deveram ser referendadas pela plenário do CMAS e publicadas no DOMA em forma de resolução.

Art 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de abril de 2021.

### PEDRO MEIRELES GANIME Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO Nº 15/2021, de 09 de abril de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do pedido de inscrição da organização da sociedade civil denominada “Comunidade Unida pelos Idosos de Araxá- Cuidar” no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais, e em especial as competências conferidas pelo artigo 9º da Lei Municipal n.º 5.210/2008;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial seu artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências

Considerando as normas da RESOLUÇÃO Nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social -, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Considerando a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a conformidade com sua Reunião Ordinária, realizada em ambiente virtual através do aplicativo “SKYPE”, no dia 09 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o - Fica aprovado o pedido de inscrição da organização da sociedade civil denominada “Comunidade Unida pelos Idosos de Araxá- Cuidar” no Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2o - Será promovida a ativação do cadastro da organização da sociedade civil “Comunidade Unida pelos Idosos de Araxá- Cuidar” no Conselho Municipal de Assistência Social, com seu respectivo número de inscrição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de abril de 2021.

Araxá – MG, 09 de abril de 2021.

### PEDRO MEIRELES GANIME Presidente em exercício do Conselho Municipal de Assistência Social

### PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A Secretária Municipal de Ação Social - SMAS e o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a legislação federal afeta à garantia de direitos, com base nos pressupostos da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Municipal nº 7.484, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Renda Básica Araxá no Município de Araxá;

Considerando o Decreto nº 174, de 25 de março de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.484, de 09 de março de 2021;

Considerando a necessidade de instituição de procedimentos operacionais para o desenvolvimento do Programa Renda Básica Araxá.

RESOLVEM:

Art. 1º A operacionalização do Programa Renda Básica Araxá seguirá o estabelecido nesta Portaria.

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 2º São diretrizes da operacionalização do Programa Renda Básica Araxá:

I. O Programa Renda Básica Araxá é um programa descentralizado que prioriza o atendimento ao público da assistência social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;

II. O Programa Renda Básica Araxá é um programa que visa o repasse direto de recurso financeiro aos beneficiários, mediante cumprimento de condicionalidades, como forma de acesso à renda, aos seus direitos básicos, criando possibilidades de melhoria de qualidade de vida, por meio das relações familiares e comunitárias e inserção nas políticas públicas às famílias e indivíduos atendidos na perspectiva do desenvolvimento local;

III. O Programa, para alcance dos seus objetivos, deve fomentar a corresponsabilidade, com o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

IV. O Programa é realizado de forma articulada entre as várias áreas de Políticas Sociais Públicas, e suas ações, tendo em vista ser pautado na legislação afeta à garantia de direitos, devem mobilizar o conjunto de tais políticas para que as secretarias e órgãos parceiros se articulem para desenvolver, em conjunto, a oferta de serviços e projetos que viabilizem o atendimento aos beneficiários do programa, visando a cobertura de riscos, vulnerabilidades, danos, vitimizações, agressões ao ciclo de vida, à dignidade humana e à fragilidade das famílias, primando pelo trabalho de referência e contra referência dos atendimentos.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto no inciso I, deverá haver a identificação dos potencialmente beneficiários, tendo como referência toda área de abrangência do município de Araxá-MG (área urbana e rural).

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Programa Renda Básica Araxá é regido pelos seguintes princípios:

I. A definição dos beneficiários do programa deverá respeitar procedimentos objetivos e imparciais;

II. As informações acerca da operacionalização do programa terão caráter público, desde que não firam a ética e a dignidade dos beneficiários, respeitando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III. O programa tem o enfoque de direitos, em consonância com o grande leque de leis brasileiras que garantem direitos sociais, tais como: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/ 93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/196), a Política Nacional do Idoso (Lei Federal 8.842/94), a Política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Decreto Federal nº 914/93), a Política Nacional de Assistência Social - 2004, a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS-2005, entre outras;

IV. O Programa Renda Básica Araxá busca o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nessas leis, o respeito da condição do usuário enquanto cidadão e a ampliação do acesso aos direitos sócio assistenciais, às políticas públicas e demais serviços da rede.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa Renda Básica Araxá:

I. Garantir o direito sócio assistencial de acesso à renda como premissa básica para o asseguramento de condições mínimas de sobrevivência material e acesso a outros direitos constantes na legislação;

II. Reforçar a importância da intersetorialidade entre as diferentes políticas, no sentido da concentração de esforços, para que as propostas sejam efetivamente realizadas e possibilitem o acesso e o exercício da cidadania;

III. Viabilizar a ampliação do acesso dos beneficiários aos serviços, na perspectiva do direito;

IV. Ampliar o acesso à participação nos espaços públicos e deliberativos.

### CAPÍTULO IV DOS DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 5º O público-alvo do programa, conforme disposto no inciso I do art. 2º, são famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, em razão de alguma(s) das situações a seguir:

I. perda ou fragilidades de vínculos de afetividade, de pertencimento e de sociabilidade;

II. ciclos de vida;

III. desvantagem pessoal resultante de deficiências;

IV. exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;

V. diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos e indivíduos;

VI. inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

VII. impossibilidade de geração de renda;

VIII. estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social;

IX. mudanças de vida natural ou social;

X. exposição a situações de violação de seus direitos.

§ 1º Após o atendimento social, o público acima referido deve estar inserido no Cadastro Único do Governo Federal e no Sistema Informatizado do Programa Renda Básica Araxá.

§ 2º As famílias e cidadãos deverão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica.

§ 3º As famílias e cidadãos inseridos no programa deverão assinar Termo específico, em que constará o compromisso pelo cumprimento das regras previstas, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 174, de 25 de março de 2021.

### CAPÍTULO V DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A gestão do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Ação e Social - SMAS, através da Gestão do Programa Renda Básica Araxá, de forma articulada com a a Proteção Social Básica, junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Núcleos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – NCFVs dentro dos territórios de sua responsabilidade e, da Proteção Social Especial, pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS e outros serviços da Proteção Social Especial da SMAS.

Art. 7º A gestão do programa contempla:

I. a identificação e sistematização das informações necessárias para realização do Plano de Acompanhamento Sócio Familiar, pactuadas junto às famílias, buscando junto a outros serviços da rede sócio assistencial, garantir o acompanhamento às famílias, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidades e de risco pessoal e social;

II. o acompanhamento e a articulação, por favorecerem a supervisão e controle dos mecanismos de operação estabelecidos, por meio de referência e contra referência dos atendimentos e encaminhamentos, assim como permanente aprimoramento das atividades de acordo com seu desenvolvimento e alcance;

III. a avaliação dos impactos e resultados do programa sobre a população beneficiária, permitindo verificar o cumprimento de seus objetivos, suas conquistas e suas metas, contemplando a análise dos resultados de curto, médio e longo prazos do programa, com diversas aproximações metodológicas, que incluem instrumentos quantitativos e qualitativos;

IV. a identificação dos resultados efetivamente atribuídos ao programa, distinguindo os efeitos correspondentes a outros fatores, tanto na esfera individual, como na familiar e/ou no contexto comunitário.

### CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

#### Seção I

#### DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 8º A Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS deverá desenvolver Plano de Ação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, para assegurar o cumprimento das condicionalidades previstas e o acesso aos direitos garantidos pela lei e regulamentados pelo decreto.

Art. 9º. Além do disposto no artigo anterior, as Secretarias parceiras deverão desenvolver, em conjunto, uma proposta de trabalho para atender as famílias participantes do Programa.

Art. 10. As políticas envolvidas deverão promover a integração de organizações governamentais e não governamentais de sua área no processo de enfrentamento da situação de vulnerabilidade vivenciada.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Assistência Social, além da responsabilidade pela gestão geral e operacionalização do Programa Municipal de Transferência de Renda, compete o desenvolvimento das seguintes atribuições:

I. No âmbito da Gestão de Benefícios:

a) Definição, coordenação e monitoramento dos recursos em orçamento para serem utilizados em cada território e/ ou serviços;

b) Efetivação da inclusão do(a) beneficiário(a) no Programa;

c) Análise das demandas de suspensão, retorno ao pagamento e desligamento de benefícios encaminhados pelos CRAS, serviços da Proteção Social Especial e Secretarias parceiras quando é o caso;

d) Operacionalização do Programa junto à Instituição Bancária;

e) Promoção de capacitação dos agentes responsáveis no município pela gestão local de benefícios;

f) Contribuição para o fortalecimento dos instrumentos de transparência governamental, divulgando aos órgãos públicos locais e à sociedade civil organizada as informações relativas aos benefícios do Programa, utilizando meios diversificados de publicidade;

g) Atendimento aos pleitos de informação ou de esclarecimentos da Rede de serviços que atendem as famílias beneficiárias;

h) Estabelecimento de fluxo mensal com os CRAS, os CREAS e demais serviços envolvidos no que tange à gestão de benefícios (suspensão, retorno ao pagamento e desligamentos), identificando os motivos dos procedimentos adotados.

II. No âmbito do atendimento e do acompanhamento das famílias e cidadãos nos níveis de proteção social básica e/ ou especial:

a) Realizar estudo da demanda dos territórios dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, dos serviços da Proteção Social Especial (inclusive de Secretarias afetas à defesa de direitos de segmentos específicos), juntamente com os serviços respectivos; Inclusão ou atualização do Cadastro Único e Sistema Informatizado do Programa Renda Básica Araxá com as informações da família a ser inserida, verificando se é beneficiário do Programa Bolsa Família, para definir o valor a ser concedido, levando em conta o nível de vulnerabilidade e a renda per capita de cada família, enviando os documentos necessários para abertura da conta junto à instituição financeira e os documentos necessários para acompanhamento das condicionalidades;

b) Verificação periódica da situação das famílias beneficiárias do Programa para identificação da continuidade das condições consideradas nos critérios de elegibilidade, se necessário utilizando técnicas de amostragem estatística;

c) Manutenção de informações atualizadas quanto a eventuais deficiências ou problemas identificados na prestação dos serviços de competência da Instituição Bancária ou de sua rede credenciada na localidade (correspondente bancário, agentes lotéricos e etc.);

d) Realização de estudos socioeconômicos e de vulnerabilidades, nos casos em que houver necessidade, emitindo parecer social;

e) Elaboração do plano de acompanhamento sócio familiar, junto a sua inclusão no Programa, com o objetivo de prevenir situações de risco, por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, pactuadas junto a família ou indivíduo, através de atividades planejadas pela equipe de técnicos (atendimento individual e familiar, atendimento domiciliar, visita domiciliar, grupos socioeducativos, inclusão produtiva e outros);

f) Realização de avaliações sistemáticas do desenvolvimento das famílias, considerando os indicadores de avaliação;  
 g) Promoção da articulação entre os serviços da Proteção Social Especial, Proteção Social Básica, bem como de outras políticas públicas e organizações da sociedade civil para atuarem em parceria no Programa, buscando promover o acesso aos serviços das várias áreas, garantido sempre a referência e a contra referência dos atendimentos, encaminhamentos e acompanhamentos;  
 h) Inclusão das famílias nos projetos realizados pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, bem como, encaminhamento para atendimento e inserção nas demais políticas sociais;  
 i) Realização de acompanhamento sócio familiar aos beneficiários do Programa, através de atendimento individual ou familiar, visitas domiciliares, atendimento domiciliar, grupos, encaminhamentos, orientações e outros;  
 j) Prestação de atendimento às pessoas e famílias, conforme suas necessidades, vulnerabilidades e riscos, de acordo com as condições apresentadas;  
 k) Viabilização da inserção dos beneficiários caracterizados como públicos específicos em serviços afetos, considerando avaliação técnica, capacidade física, etc. buscando a melhoria da qualidade de vida.

**Seção II**

**DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**

Art. 12. À Instituição Bancária compete:

- I. Gestão da(s) conta(s) bancária(s) do Programa;
- II. Abertura da(s) conta(s), para os beneficiários do Programa Renda Básica Araxá, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme normatizações do Sistema Financeiro;
- III. Emissão de Cartão Magnético de pagamento em nome do titular do benefício;
- IV. Entrega do cartão ao titular do benefício, com cadastramento da senha;
- V. Informar os cartões que ficarem parados na agência, à Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI. Depósito dos devidos valores mediante solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, nas contas específicas para cada beneficiário(a);
- VII. Organização e operação da logística para pagamento dos benefícios;
- VIII. Elaboração de relatórios e fornecimento de base de dados necessários para o acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da execução do Programa Renda Básica Araxá.

**CAPÍTULO V**

**NORMAS GERAIS E OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 13. Os beneficiários do programa serão identificados de forma individual e/ou através do responsável e/ou representante legal.

**Seção I**

**DOS CRITÉRIOS DE INSERÇÃO**

Art. 14. Poderão ser incluídas no Programa as famílias deverão preencher os seguintes critérios:

- I. Ser residentes e domiciliadas no Município de Araxá há, no mínimo, 05 (cinco) anos, na data do cadastramento;
- II. Ter renda familiar bruta “per capita” mensal inferior ou igual a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente;
- III. Apresentar, indispensavelmente, se tiver no grupo familiar crianças na faixa etária de 0 a 7 anos, o Cartão de Vacinação atualizado;
- IV. Apresentar, indispensavelmente, se tiver no grupo familiar crianças ou adolescentes de 7 a 16 anos, comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- V. Compromisso de inscrição em programas de geração de emprego e renda, qualificação ou requalificação de mão-de-obra existentes no município, no caso de desempregado ou trabalhador autônomo.

§ 1º. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela tenham ou não laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto, mantendo-se pela contribuição de seus membros, em relação de interdependência.

§ 2º. Considera-se dependente aquele que assim for definido por lei ou por decisão judicial.

§ 3º. Considera-se renda familiar bruta mensal o resultado obtido mensalmente pela soma dos rendimentos monetários advindos do trabalho, auferidos por todos os membros da família que tenham idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos, bem como de benefícios previdenciários e de outros provenientes de programas de complementação de renda instituídos em âmbito federal ou estadual, ou mantidos por instituições não-governamentais.

Art. 15. A priorização de ingresso das famílias no Programa observará os seguintes critérios, pela ordem:

- I. famílias cadastradas em programas de assistência social, que estejam aptas a recebê-lo;
- II. grupo familiar com maior número de membros em sua composição;
- III. famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- IV. famílias com crianças ou adolescentes que estejam sob medida de proteção especial ou aquelas com adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas;
- V. famílias que tenham em sua composição crianças na faixa etária de 0 a 6 anos;
- VI. famílias chefiadas por mulheres ou idosos;
- VII. famílias que tenham como membro pessoas com deficiência comprovada, portadoras de doenças graves ou incapazes de prover o próprio sustento;
- VIII. As famílias com menores faixas de renda familiar “per capita”.

Parágrafo Único: Para cumprimento do estabelecido no caput deverá ser utilizado o Sistema Informatizado do Programa Renda Básica Araxá, a partir do conjunto dos indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica da família.

**Seção II**

**DO CADASTRAMENTO, INCLUSÃO, SELEÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 16. As famílias incluídas no Programa Municipal de Transferência de Renda deverão ser cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal e no Sistema Informatizado do Programa Renda Básica Araxá, pelas equipes de Cadastradores Sociais lotados nos CRAS e NCFVs, tendo estes a responsabilidade de enviar para a Secretaria Municipal de Ação e Social os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento e/ou documento de guarda ou tutela, decorrente de decisão judicial, de todos os dependentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de todos os membros da família acima de 16 (dezesesseis) anos;
- c) Cópia do documento de identidade - RG de todos os membros da família acima de 16 (dezesesseis) anos;
- d) Cópia do comprovante de residência e domicílio neste Município há, no mínimo, 5 (cinco) anos, tais como: carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contas de luz, gás ou água, ou documento equivalente, considerado hábil pela Coordenadoria do Programa;
- e) Cópia da certidão ou documento comprobatório de matrícula de todos os dependentes entre 7 (sete) e 16 (dezesesseis) anos em escola pública, ou em escola particular, desde que com bolsa integral;
- f) Cópia dos comprovantes de renda familiar bruta mensal, tais como: recibos, holerites, carteira profissional, declaração do empregador, do tomador de serviços ou de próprio punho, na hipótese de atividade eventual ou informal, extrato fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comprovante do Benefício de Prestação Continuada, auxílio-doença ou outros documentos equivalentes, considerados hábeis pela Coordenadoria do Programa;
- g) Cópia da carteira de vacinação atualizada de todos os dependentes menores de 7 (sete) anos;
- h) Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o responsável pela família declarará que tem conhecimento das regras do Programa e se sujeitará às sanções decorrentes de falsa informação prestada para fins de obtenção do benefício;
- i) Folha de Resumo do Cadastro Único.

**Seção III**

**DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA**

Art. 17. O benefício previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 7.484, de 09 de março de 2021, será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação de resultado, a ser verificada por ocasião da atualização cadastral, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão da família beneficiada no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado.

**Seção IV**

**DA FORMA E PERIODICIDADE DO PAGAMENTO**

Art. 18. O pagamento será efetuado mensalmente às famílias, mediante cartão bancário, em nome da responsável, de preferência da mulher, e na sua ausência, o responsável legal e/ou da pessoa definida na pactuação com a família,

com idade mínima de 18 anos, conforme normatização do sistema financeiro.

Art. 19. O pagamento do benefício se dará de forma direta, em uma relação bancária, por meio de controle e verificação do cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e Compromisso.

**CAPÍTULO VI**

**DO VALOR DO BENEFÍCIO**

Art. 20. O Programa Renda Básica Araxá consistirá na complementação mensal da renda familiar através da concessão de benefício no valor de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para famílias que tenham apenas 1 (um) filho ou dependente, de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para famílias que tenham 2 (dois) filhos ou dependentes e de até R\$ 200,00 (duzentos reais) para as famílias que tenham 3 (três) ou mais filhos ou dependentes, atendidos os critérios estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 7.484, de 09 de março de 2021.

**CAPÍTULO VII**

**DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA**

Art. 21. As condicionalidades do programa serão estabelecidas por meio de pactuação de Plano de Acompanhamento Sócio familiar a ser estabelecido com as famílias.

§1º O Plano de Acompanhamento Sócio familiar pautará as condicionalidades que devem ser cumpridas por todos os beneficiários, bem como as condicionalidades específicas que dependem do foco de atendimento e das vulnerabilidades da família.

§ 2º As famílias inseridas no Programa que não cumprirem as condicionalidades estarão sujeitas à suspensão do benefício ou desligamento do programa.

§ 3º As políticas públicas constantes do Plano de Acompanhamento Sócio familiar deverão avaliar se seus serviços estão favorecendo o cumprimento dos compromissos pactuados, como subsídios para a verificação de pertinência da aplicação do previsto no § 2º.

Art. 22. A família beneficiária do Programa Renda Básica Araxá participará da pactuação do Plano de Acompanhamento Sócio familiar, que deverá ser realizado pelo CRAS, NCFVs e/ou pelo CREAS/serviços da Proteção Social Especial, junto à rede de serviços envolvidos no processo de atendimento.

Art. 23. São condicionalidades que devem ser cumpridas por todas as famílias incluídas no Programa Renda Básica Araxá:

I. Zelar por seus membros, assumindo responsabilidades inerentes ao papel da família, em sua proteção, provisão e formação, buscando o atendimento pelas políticas públicas e comprometendo-se com o cumprimento do Plano de Acompanhamento Familiar, no sentido da:

- a) Permanência das crianças e adolescentes, com idade entre 07 (sete) e 16 (dezesesseis) anos, na rede de ensino com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência;
- b) Não permanência de seus dependentes nas ruas em estratégia de sobrevivência ou expostos a riscos;
- c) Participação nas reuniões de avaliação e socioeducativas promovidas pelo programa;
- d) Manter atualizado o Cartão de Vacinação de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 07 (sete) anos;
- e) Compromisso de inscrição em programas de geração de emprego e renda, qualificação ou requalificação de mão-de-obra existentes no município, no caso de desempregado ou trabalhador autônomo.

**CAPÍTULO VIII**

**DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO**

Art. 24. As famílias assistidas pelo Programa Renda Básica Araxá serão acompanhadas no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, através do acompanhamento familiar será realizado pelos CRAS e NCFVs do território de residência das famílias, em conjunto com outras instituições públicas e privadas, com a responsabilidade da construção do Plano de Acompanhamento Familiar, em conjunto com a família, traçando estratégias de acompanhamento e encaminhamento para atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, cursos profissionalizantes e/ou inserção ao mercado de trabalho.

Art. 25. A gestão do Programa Renda Básica Araxá deverá receber relatórios acerca dos atendimentos prestados no que se refere aos acompanhamentos realizados, aos grupos socioeducativos, entre outros atendimentos, os quais serão enviados pelas estruturas envolvidas no acompanhamento previsto.

**CAPÍTULO IX**

**DA GESTÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 26. A gestão de benefícios das famílias beneficiárias do Programa Renda Básica Araxá será realizada em decorrência da apuração, verificação e descumprimento de condicionalidades, e abrangerá as seguintes atividades:

- a) Suspensão de benefício;
- b) Retorno ao Pagamento de benefício;
- c) Desligamento de benefício.

Art. 27. As atividades de gestão de benefícios serão solicitadas pelo técnico que acompanha a família através de relatório e efetuada pelo Gestor do Programa Renda Básica Araxá.

Art. 28. As solicitações realizadas pelos técnicos deverão ser arquivadas mensalmente pelo Gestor do Programa Renda Básica Araxá, em boas condições de guarda e armazenamento, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de realização da atividade de gestão de benefícios.

Art. 29. A operacionalização da Gestão de Pagamento do Benefício se dará no Sistema Informatizado do Programa Renda Básica Araxá, através de relatório a ser repassado a instituição financeira para proceder ao pagamento.

Art. 30. A suspensão de benefício a que se refere a alínea a) do Art. 26 consiste na interrupção da disponibilização de parcelas de pagamento, que por si, não implica no desligamento da família do programa, e obedecerá às normas e procedimentos para a gestão de benefícios do Programa Renda Básica Araxá, tendo efeito sobre uma (01) a três (03) parcelas de pagamento do benefício a que faz jus a família, dentro do período de 3 (três) meses.

Art. 31. O retorno ao pagamento de benefício a que se refere a alínea b) do Art. 26, terá como efeito apenas a disponibilização do pagamento do mês corrente, quando for apurado e/ou sanado o motivo que originou a suspensão.

Art. 32. O desligamento do beneficiário, a que alude a alínea “c” do Art. 26, consiste no encerramento da disponibilização das parcelas, obedecendo às normas e procedimentos para a gestão de benefícios do Programa, e será aplicada após avaliação técnica ou a aplicação da suspensão por três (03) meses consecutivos.

**CAPÍTULO X**

**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 33. O monitoramento e a avaliação do programa será desenvolvido pela Comissão de Apoio e Controle Social, presidida pelo Secretário Municipal de Ação Social, e constituída por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, com a seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Ação Social;
- II. Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá - CMAS;
- VI. Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Araxá – CMDCA.

§ 1º A Comissão mencionada no “caput” deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação das sugestões visando ao aprimoramento do Programa Renda Básica Araxá.

Art. 34. Os procedimentos do programa são passíveis de verificação e de audtagem, inclusive em seu acompanhamento e avaliação.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. Os casos omissos a esta portaria serão resolvidos mediante avaliação técnica das equipes envolvidas como o atendimento às famílias, em conjunto com a Comissão de Apoio e Controle Social.

Art. 36. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araxá-MG, 14 de abril de 2021

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
**Secretária Municipal de Ação Social**

**Pedro Meireles Ganime**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

**Resolução n.º 25, de 13 de abril de 2021.**

Dispõe sobre a autorização para retomada das atividades nos projetos custeados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI), e manutenção da Resolução n.º 12/CMIA/2021.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006, e nas Leis federais n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso);

CONSIDERANDO que o Governo de Minas publicou a Deliberação COVID-19 nº 146, de 07/04/2021 progredindo a macrorregião do Triângulo Sul para a Onda Vermelha;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 200, de 09 de abril de 2021 que determina medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19, visando a proteção da vida e da saúde do cidadão araxaense;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal do Idoso de Araxá de zelar pelos direitos fundamentais da pessoa idosa, dentre os quais destacam-se o direito à saúde e à dignidade humana, conforme o disposto nos artigos 6º e 230 da Constituição Federal, e no artigo 15 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Municipal do Idoso em sessão Ordinária do dia 13/04/2021, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado “Skype”.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizado o retorno das atividades desenvolvidas nos projetos custeados mediante transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI), e executados por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araxá, o qual poderá ocorrer a partir de 13 de abril de 2021.

Parágrafo único- Na retomada das atividades nos projetos, as organizações da sociedade civil devem seguir o plano de contingenciamento de contágio pelo novo coronavírus (COVID 19), apresentado pelas instituições e aprovado pelo CMIA em 03 de agosto de 2020.

Art. 2º -Permanece vigente, sem nenhuma alteração, a Resolução n.º 12, do CMIA, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle das infecções causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) e Moradias Coletivas.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 13 de abril de 2021.

Araxá, 13 de abril de 2021.

**Sara Resende**  
**Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá**

**Resolução n.º 26, de 15 de abril de 2021.**

Justifica e autoriza a dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – em razão da paralisação de atividades de relevante interesse público, na forma da legislação de regência, mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção



